



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Terceiro Setor	2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	2
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 06/2026 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS - APAE**

CNPJ: 07.770.706/0001-81

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1127, Centro - Suzanópolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Também aos seus familiares. A fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Valor total do repasse: **R\$ 442.776,93(quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Diante do pedido da parceria, foi requerida a autorização do legislativo municipal para subvencionar a entidade no exercício de 2024, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.510, de 05 de fevereiro de 2026.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do "caput" e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

Gerso Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 005/2026 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 "caput", inciso II e art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA CAMINHO DE EMAUS**

CNPJ: 21.783.614/0001-67

Endereço: Avenida Capitão Celso Batista da Silva, nº. 444, Centro -; com extensão para atendimentos junto aos usuários na Avenida Professora Marilúcia Torres Lalue, nº 409 - Centro, Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto proposto: Serviço de Acolhimento Institucional, de Proteção Especial de Alta Complexidade, para Jovens e Adultos com deficiência - Unidade de Acolhimento "Caminho de Emaús".

Valor total do repasse: R\$ 101.016,00(cento e um mil e dezesseis reais), correspondente a 12 (doze) meses de acolhimento.

Tipo da Parceria: Colaboração

Justificativa pela inexigibilidade: A pedido do Município com o objetivo de celebrar parceria visando o acolhimento institucional de 01 (um) munícipe, por ser entidade de acolhimento de longa permanência especializada no atendimento de pessoas com Deficiência Mental/Intelectual, atendendo ao determinado em sentença judicial nos autos do Processo nº: 1002678-51.2019.8.26.0439, foi enviado pela entidade do terceiro setor UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA CAMINHO DE EMAUS, plano de trabalho para repasse por parte desta prefeitura no exercício de 2026.

Diante da intenção do Município de subvencionar a entidade, informamos que foi requerida a autorização do legislativo municipal, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.507, de 05 de fevereiro de 2026.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do "caput" e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 3 de 10

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 164 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a título de revisão geral anual aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Suzanópolis e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizado a conceder reajuste a título de revisão geral anual e aumento real, totalizando o equivalente a 5% (cinco por cento) a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Suzanópolis, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro – A revisão anual que se refere o Caput deste artigo, corresponde a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo – O aumento real a que se refere o caput deste artigo, corresponde a 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

Artigo 2º. A despesa decorrente com a execução desta presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da despesa, para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Em decorrência desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 132/2023 de 24 de março de 2023, que dispõe sobre a escala de referências e vencimentos, do quadro de servidores do Poder Legislativo de Suzanópolis-SP, e demais alterações posteriores que passam a ter redação atualizada e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 05 de fevereiro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 4 de 10

(ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS).

Ref.:	GRAUS E VALORES DOS PADRÕES (EM REAIS) - 2026						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.881,15	R\$ 1.975,21	R\$ 2.073,97	R\$ 2.177,66	R\$ 2.286,55	R\$ 2.400,88	R\$ 2.520,92
2	R\$ 1.924,50	R\$ 2.020,73	R\$ 2.121,76	R\$ 2.227,85	R\$ 2.339,24	R\$ 2.456,20	R\$ 2.579,01
3	R\$ 1.974,16	R\$ 2.072,87	R\$ 2.176,52	R\$ 2.285,34	R\$ 2.399,61	R\$ 2.519,59	R\$ 2.645,57
4	R\$ 2.017,48	R\$ 2.118,35	R\$ 2.224,27	R\$ 2.335,48	R\$ 2.452,25	R\$ 2.574,87	R\$ 2.703,61
5	R\$ 2.067,06	R\$ 2.170,41	R\$ 2.278,93	R\$ 2.392,88	R\$ 2.512,52	R\$ 2.638,15	R\$ 2.770,06
6	R\$ 2.110,43	R\$ 2.215,95	R\$ 2.326,75	R\$ 2.443,09	R\$ 2.565,24	R\$ 2.693,50	R\$ 2.828,18
7	R\$ 2.191,10	R\$ 2.300,65	R\$ 2.415,69	R\$ 2.536,47	R\$ 2.663,30	R\$ 2.796,46	R\$ 2.936,28
8	R\$ 2.284,02	R\$ 2.398,22	R\$ 2.518,13	R\$ 2.644,03	R\$ 2.776,23	R\$ 2.915,05	R\$ 3.060,80
9	R\$ 2.376,95	R\$ 2.495,80	R\$ 2.620,59	R\$ 2.751,62	R\$ 2.889,20	R\$ 3.033,66	R\$ 3.185,34
10	R\$ 2.501,01	R\$ 2.626,06	R\$ 2.757,36	R\$ 2.895,23	R\$ 3.039,99	R\$ 3.191,99	R\$ 3.351,59
11	R\$ 2.686,96	R\$ 2.821,31	R\$ 2.962,37	R\$ 3.110,49	R\$ 3.266,02	R\$ 3.429,32	R\$ 3.600,78
12	R\$ 2.779,94	R\$ 2.918,93	R\$ 3.064,88	R\$ 3.218,12	R\$ 3.379,03	R\$ 3.547,98	R\$ 3.725,38
13	R\$ 2.903,88	R\$ 3.049,07	R\$ 3.201,52	R\$ 3.361,60	R\$ 3.529,68	R\$ 3.706,16	R\$ 3.891,47
14	R\$ 3.102,25	R\$ 3.257,37	R\$ 3.420,23	R\$ 3.591,25	R\$ 3.770,81	R\$ 3.959,35	R\$ 4.157,32
15	R\$ 3.213,90	R\$ 3.374,59	R\$ 3.543,32	R\$ 3.720,49	R\$ 3.906,51	R\$ 4.101,84	R\$ 4.306,93
16	R\$ 3.337,79	R\$ 3.504,68	R\$ 3.679,91	R\$ 3.863,91	R\$ 4.057,10	R\$ 4.259,96	R\$ 4.472,95
17	R\$ 3.461,84	R\$ 3.634,93	R\$ 3.816,68	R\$ 4.007,51	R\$ 4.207,89	R\$ 4.418,28	R\$ 4.639,20
18	R\$ 3.709,77	R\$ 3.895,26	R\$ 4.090,02	R\$ 4.294,52	R\$ 4.509,25	R\$ 4.734,71	R\$ 4.971,44
19	R\$ 4.019,68	R\$ 4.220,66	R\$ 4.431,70	R\$ 4.653,28	R\$ 4.885,95	R\$ 5.130,24	R\$ 5.386,75
20	R\$ 4.329,65	R\$ 4.546,13	R\$ 4.773,44	R\$ 5.012,11	R\$ 5.262,72	R\$ 5.525,85	R\$ 5.802,14
21	R\$ 4.639,54	R\$ 4.871,52	R\$ 5.115,09	R\$ 5.370,85	R\$ 5.639,39	R\$ 5.921,36	R\$ 6.217,43
22	R\$ 4.949,49	R\$ 5.196,97	R\$ 5.456,81	R\$ 5.729,65	R\$ 6.016,14	R\$ 6.316,94	R\$ 6.632,79
23	R\$ 5.259,40	R\$ 5.522,37	R\$ 5.798,49	R\$ 6.088,42	R\$ 6.392,84	R\$ 6.712,48	R\$ 7.048,10
24	R\$ 5.693,31	R\$ 5.977,98	R\$ 6.276,88	R\$ 6.590,72	R\$ 6.920,26	R\$ 7.266,27	R\$ 7.629,58
25	R\$ 6.127,20	R\$ 6.433,56	R\$ 6.755,24	R\$ 7.093,00	R\$ 7.447,66	R\$ 7.820,04	R\$ 8.211,04
26	R\$ 6.747,05	R\$ 7.084,40	R\$ 7.438,62	R\$ 7.810,55	R\$ 8.201,08	R\$ 8.611,13	R\$ 9.041,69
27	R\$ 7.181,00	R\$ 7.540,05	R\$ 7.917,05	R\$ 8.312,90	R\$ 8.728,55	R\$ 9.164,97	R\$ 9.623,22
28	R\$ 7.800,88	R\$ 8.190,92	R\$ 8.600,47	R\$ 9.030,49	R\$ 9.482,02	R\$ 9.956,12	R\$ 10.453,92
29	R\$ 8.978,55	R\$ 9.427,48	R\$ 9.898,85	R\$ 10.393,80	R\$ 10.913,49	R\$ 11.459,16	R\$ 12.032,12
30	R\$ 10.218,27	R\$ 10.729,19	R\$ 11.265,65	R\$ 11.828,93	R\$ 12.420,38	R\$ 13.041,40	R\$ 13.693,46
31	R\$ 11.047,70	R\$ 11.600,09	R\$ 12.180,09	R\$ 12.789,10	R\$ 13.428,55	R\$ 14.099,98	R\$ 14.804,98
32	R\$ 12.122,42	R\$ 12.728,55	R\$ 13.364,97	R\$ 14.033,22	R\$ 14.734,88	R\$ 15.471,63	R\$ 16.245,21
33	R\$ 13.304,64	R\$ 13.969,87	R\$ 14.668,36	R\$ 15.401,78	R\$ 16.171,87	R\$ 16.980,46	R\$ 17.829,49
34	R\$ 14.605,02	R\$ 15.335,27	R\$ 16.102,03	R\$ 16.907,13	R\$ 17.752,49	R\$ 18.640,11	R\$ 19.572,12
35	R\$ 16.035,51	R\$ 16.837,29	R\$ 17.679,15	R\$ 18.563,11	R\$ 19.491,26	R\$ 20.465,83	R\$ 21.489,12

*Valores em Reais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 5 de 10

LEI N.º 1.507 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$101,016,00 (cento e um mil e dezesseis reais) a Unidade de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência "Caminho de Emaus", sediada a Av. Goiás, 409, Bairro Centro, Selvíria/MS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 21.783.614/0001-67.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.245.0051.2266.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000	Subvenção Social.....	101.016,00
---------------	-----------------------	------------

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2026 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias. Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.508 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Revoga dispositivos da Lei nº 1.506 de 30 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.506 DE 30 DE JANEIRO DE 2026, especificamente em seu art. 4.º, incisos e parágrafo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.509 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar* na importância de R\$438.650,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), distribuído nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 165 - 12.365.0026.1062.0000 EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS 150.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FR - 01

Ficha: 166 - 12.365.0026.1064.0000 EDUC. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS..... 288.650,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FR - 02

Total

438.650,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício anterior e do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício

Superávit Financeiro.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 6 de 10

.....150.000,00

02 PODER EXECUTIVO

2000.00.0.0.00.00 Receita de Capital

2400.00.0.0.00.00 Transferências de Capital

2422.00.0.0.00.00 Transf. De Convênios do Estado, DF e de Suas Entidades

2422.99.0.1.00.00 Outras Transf. de Convênio do Estado.....288.650,00

Total

.....438.650,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.510 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$442.776,93(quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e três centavos) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanópolis, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº.1127, Suzanópolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria De Educação e Cultura - SEEC

12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

.....442.776,93

Art. 4º Os recursos financeiros deverão ser utilizado,

até o dia 31 de dezembro de 2026, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias. Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.511 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de R\$192.589,00(cento noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais),na seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

0203 Secretaria Municipal de Saúde

020302 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0036 Atenção Básica em Saúde

10.301.0036.1105.0000Veículos e Equip. Diversos - Unid. de A. Básica.192.589,00

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

.....FR 05

Total

.....192.589,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior.

Superávit

Financeiro.....

.....192.589,00

Total

.....192.589,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 7 de 10

- Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.512 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;

II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo, colar de Girassol símbolo municipal, da conscientização do transtorno do espectro autista, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os

efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Suzanópolis, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sem prejuízo da Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal, que será competente para:

I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

II - expedir no Município de Suzanópolis a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

§ 3º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 8 de 10

§ 5º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§ 6º A CIPTEA será expedida no Município de Suzanópolis sem qualquer custo para o requerente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Suzanópolis, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XII - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos

que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 4º. São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos e políticas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares;

II - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III - fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho;

Art. 5º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 6º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 9 de 10

pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de Suzanópolis no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Município promoverá a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a qual será incluída no Calendário de Eventos da Cidade de Suzanópolis, devendo ocorrer na semana do dia 18 de junho, "Dia Municipal do Orgulho Autista".

Parágrafo único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo deverá estimular as seguintes ações:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Suzanópolis, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação do Colar Girassol, símbolo municipal do Transtorno do Espectro Autista.

V - Inserção nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Suzanópolis de placas indicativas de atendimento prioritário as pessoas com TEA.

Art. 8º É assegurado o acesso a ações e serviços

municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 9º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, caso necessário, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1376A

Página 10 de 10

público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 10. As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

Art. 11. A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 12. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 13. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria/Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em

Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementados, se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Suzanópolis, 05 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal